

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre o Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão, para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:

I – Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residam em território nacional;

II – fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. ;

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225034446800>



* C D 2 2 5 0 3 4 4 6 8 0 0 *

Art.3º Para a obtenção dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A coleta de dados será efetivada através dos registros de consultas e diagnósticos a cada período de 05 (cinco anos).

Art.4º Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, mantido pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão integrante do Governo Federal.

Art.5º O Censo Inclusão será executado pela União.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse importante segmento social.

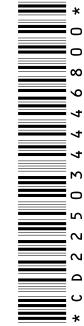
A adoção de um programa censitário e a efetivação de um cadastro inclusivo, sem dúvida promoverá a identificação do perfil de pessoas muitas vezes excluídas, de modo a permitir ao Estado, norteado por dados concretos, desenvolver um mapeamento eficaz e eficiente ao direcionamento de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Quase 24% dos brasileiros (45 milhões de pessoas) possuem algum tipo de deficiência, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).¹ Diante disso, é imprescindível que haja uma forma de inclusão, regulamentada por Lei, que busque ampliar todas as medidas e facilitar a vida de portadores de deficiência.

Diante disso, é de suma importância que haja o mapeamento e o cadastro desse segmento social, a fim de atender por meio de políticas públicas suas devidas necessidades. O censo de Inclusão já é realidade em várias cidades do Brasil, mas ainda não possui previsão Federal.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/>



* C D 2 2 5 0 3 4 4 6 8 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

Apresentação: 12/04/2022 11:54 - Mesa

PL n.900/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225034446800>



* C D 2 2 5 0 3 4 4 6 8 0 0 *